

**SAB – SOCIEDADE DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA ARTE & CULTURA**

**4ª (QUARTA) – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E FINS.**

**Art.1º** - A Associação **SAB - Sociedade dos Amigos da Biblioteca – Arte & Cultura**, também **designada pela sigla SAB**, fundada em **17 de junho de 1974**, com prazo de duração indeterminado e com número ilimitado de associados, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.290.403/0001-88, com sua sede na comarca de Pará de Minas/MG, decide por seus integrantes alterar o endereço da entidade para: **Avenida do Contorno, nº 2905, 4º andar Bairro: Santa Efigênia na cidade de Belo Horizonte, Cep: 30.110-915 no Estado de Minas Gerais /MG**, com o respectivo foro na Comarca de Belo Horizonte/MG e reger-se-á pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável. Seus integrantes decidem ainda atualizar todo o estatuto em conformidade com a legislação em vigência a data desta reforma.

Parágrafo Único – A denominação **SAB – SOCIEDADE DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA ARTE & CULTURA** e os termos Associação ou Entidade se equivalem neste Estatuto.

**Art. 2º** - A **SAB – SOCIEDADE DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA ARTE & CULTURA** tem por finalidades:

I – Ser uma associação **COMUNITÁRIA CULTURAL**, representativa dos **AGENTES CULTURAIS, ESTUDANTES, FAZEDORES DE CULTURA, GESTORES CULTURAIS, PRODUTORES CULTURAIS, BIBLIOTECÁRIOS E TURISMÓLOGOS** do Estado de Minas Gerais, no encaminhamento de suas demandas junto aos poderes públicos constituídos nas esferas municipal, estadual e federal, nas áreas de infraestrutura **da cultura, do turismo, do lazer e esporte**, qualificação e geração de renda, etc, visando a melhoria das condições de vida de sua população;

II – **Promover** atividades e finalidades de relevância pública e social que potencializem o desenvolvimento e promoção da cultura, turismo, lazer e esporte, por meio da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, patrimônio material e imaterial, patrimônio literário, audiovisual e do segmento desportivo;

III – **Estimular** a promoção de atividades relacionadas à comunicação social: literatura, teatro, fotográfica, cinema, jornalismo, radiodifusão, televisão, informática, artes plásticas, música e dança.

IV – **Incrementar** ações de promoções ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



V – **Articular-se** com a rede **sociocultural** no âmbito público estatal e outras organizações não governamentais, para o desenvolvimento de atividades conjuntas ou cobertura aos encaminhamentos necessários;

VI – **Promover oficinas** de capacitação e temáticas no segmento cultural e do turismo bem como proporcionar outros espaços de convivência comunitária com diversos grupos etários (mulheres, crianças, adolescentes, idosos, deficientes) contribuindo para fortalecer a autonomia e o protagonismo;

VII – **Promover palestras**, reuniões, festivais, gincanas, eventos culturais, turísticas, esportivos e de lazer para capacitar as mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas deficientes e a comunidade em geral, de modo a proporcioná-los formas de entretenimento e fortalecimento dos laços familiares, sociais e comunitários;

VIII – Desenvolver e executar projetos culturais e esportivos de demais atividades específicas para as crianças, adolescentes, jovens e demais desportistas em qualquer um dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

IX - Atuar conjuntamente com a administração municipal para ampliar e melhorar o atendimento dos serviços de CULTURA, TURISMO E ESPORTE no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, em benefício de toda população;

X – Mobilizar **AGENTES CULTURAIS, ESTUDANTES, FAZEDORES DE CULTURA, GESTORES CULTURAIS, PRODUTORES CULTURAIS, BIBLIOTECÁRIOS E TURISMÓLOGOS do Estado de Minas Gerais**, através de campanhas educativas e outras iniciativas comunitárias, quanto à importância da cultura, por meio da leitura, ações de educação patrimonial melhorando a qualidade de vida da população em geral;

**Art. 3º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços (diretorias de assessoramento), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES.

**Art. 4º** - A SAB – SOCIEDADE DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA ARTE & CULTURA é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, que residam no Estado de Minas Gerais, com comprovação domiciliar de no mínimo 02 anos.

§ 1º - O ingresso do associado na Associação será por meio de uma ficha de inscrição, contendo todas as informações necessárias à identificação do associado, que ao assinar sua





ficha de adesão, se comprometerá em contribuir para a execução dos objetivos da entidade, cumprir o Estatuto Social, as determinações da diretoria-executiva e da assembleia geral.

§ 2º - A adesão do associado será homologada na assembleia geral.

§ 3º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria-executiva da Associação, não podendo ser negada.

§ 4º - A exclusão será aplicada pela diretoria com anuência da assembleia geral e ocorrerá por morte ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 5º - O associado poderá recorrer à assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 6º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral.

§ 7º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 5º deste artigo.

**Art. 5º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

**I – Fundadores:** são aqueles que participaram da assembleia geral de fundação da Associação e assinaram a respectiva ata;

**II – Beneméritos:** são aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria-executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

**III – Participativos:** São aqueles que contribuem para realização dos seus projetos, tais como as instituições públicas ou privadas que atendam os requisitos do art. 6º, e que participam direta ou indiretamente das atividades da Associação, devendo esses assinarem a respectiva ficha de adesão prevista neste Estatuto, a fim de serem integrados ao quadro associativo da entidade;

**IV – Contribuintes:** são aqueles que aderirem à Associação, na forma do artigo 6º, parágrafos 1º ao 7º deste Estatuto Social, e contribuirão financeiramente para com a entidade, segundo valores, formas, prazos e critérios estabelecidos pela diretoria-executiva, com a anuência da assembleia geral.

**Art. 6º** - São **Direitos** dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais;

III – desligar-se do quadro social, mediante comunicação escrita dirigida à diretoria-executiva, quando assim o desejar;



IV – recorrer à assembleia geral na defesa de seus direitos, conforme prazos e procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

V – requerer à diretoria-executiva, mediante pedido assinado no mínimo, por um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de reunião extraordinária da assembleia geral, declarando-se expressamente no pedido os motivos da convocação;

VI – participar das reuniões sociais e demais promoções, quando realizadas pela Associação;

VIII – ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, por ocasião da assembleia geral de prestação de contas, mediante requerimento prévio formalizado ao presidente da Associação;

IX – solicitar, em qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

X – usufruir dos serviços e benefícios sociais desenvolvidos pela Associação.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 7º - São Deveres dos associados:**

I – conhecer, cumprir e respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da diretoria-executiva;

III – pagar as contribuições estabelecidas na forma do art. 7º, inciso IV, deste Estatuto;

IV – comparecer às reuniões e assembleias gerais;

V – zelar pela manutenção da sede ou unidades de serviços e de modo geral, pela conservação do patrimônio da Associação;

VI – prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;

VII – desempenhar com interesse, zelo e correção, os encargos para os quais foi eleito ou indicado, satisfazendo, na forma e tempo devidos, todos os compromissos assumidos;

VIII – colaborar, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da Associação, oferecendo sugestão e pareceres, na realização integral dos objetivos por ela propostos;

IX – formalizar pedido de licença por escrito à diretoria-executiva, caso necessite afastar-se do exercício de suas funções, conforme estabelecido nos artigos 28 e 29 deste Estatuto Social;

X – comunicar formalmente à diretoria-executiva, em caso de mudança de endereço ou telefone.





§ 1º - O não cumprimento dos deveres, assim como a adoção de outras condutas lesivas ao patrimônio ou ao bom nome da Associação, quando praticados por quaisquer uns de seus associado ou diretores, implicam na perda dos direitos sociais, podendo, conforme a gravidade do fato ocorrido, ensejar medidas de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social da Associação.

§ 2º - No Caso de penalidades a serem aplicadas aos sócios, serão observados os procedimento e prazos estabelecidos no art. 6º, § 4º ao 7º deste Estatuto e no Regimento Interno da Associação.

**Art. 8º** – Os associados e dirigentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa ou dolo no desempenho de suas funções, ainda que, por qualquer motivo, delas já tenha se desvinculado.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** – São órgãos deliberativos, administrativos e de controle e fiscalização da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria-Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

#### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Art. 10** – A **Assembleia Geral**, órgão soberano da Associação, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo cada um, direito a 01 (um) voto, não sendo válido voto por procuração ou representação.

**Art. 11** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger, a cada 04 (quatro) anos, a diretoria-executiva e o conselho fiscal;

II – destituir os administradores;

III – discutir e votar recursos contra decisões da diretoria-executiva;

IV – decidir sobre a reforma no Estatuto;

V – conceder título de associado honorário por proposta da diretoria-executiva;

VI – decidir sobre a conveniência de adquirir, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – aprovar as contas, o orçamento, o relatório de gestão da diretoria-executiva e o plano de ação, segundo os prazos estabelecidos neste Estatuto;

IX – aprovar a instituição e/ou reformulação do regimento interno;



X – se for necessário, aprovar a criação do quadro de funcionários, normativas e salários.

**Art. 12 – A Assembleia Geral Ordinária (AGO),** será realizada uma vez por ano, sempre no mês de Março para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I – aprovar o relatório de gestão da diretoria-executiva, referente ao exercício anterior;

II – aprovar a prestação de contas da diretoria-executiva, referente ao exercício anterior, mediante parecer emitido pelo conselho fiscal, lavrado em ata própria;

III – deliberar sobre o plano de ação e o orçamento do ano em exercício.

§ 1º - A assembleia geral ordinária para eleição e posse dos membros da diretoria-executiva e do conselho fiscal, será realizada a cada 04 (quatro) anos, em data coincidente com o prazo de mandato vigente;

§ 2º - caso seja apresentada apenas uma chapa concorrente à eleição ou reeleição para os cargos da diretoria-executiva e conselho fiscal da **SAB – SOCIEDADE DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA ARTE & CULTURA**, a inscrição deverá ser protocolizada junto à secretaria da entidade, conforme prazo e horário estabelecido no Edital, e a eleição poderá ser por aclamação, ouvida a Assembleia Geral; eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, uma vez verificado se todos estão quites com suas obrigações sociais, apresentando o comprovante de pagamento de mensalidade e comprovante de residência.

§ 3º - Havendo mais de uma chapa, após o procedimento de inscrição das mesmas, em conformidade com o Edital, deverá ser imediatamente criada uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) associados da Associação, dentre os quais, 3 (três) serão indicados pela respectiva diretoria-executiva em vigência e os outros 2 (dois) pelas chapas concorrentes, devendo os mesmos elegerem um presidente e um secretário e todos terão a incumbência de avaliar as chapas inscritas, homologá-las e realizar a Assembleia Geral Ordinária para a eleição e posse da nova diretoria-executiva e conselho fiscal, momento no qual findam-se suas atribuições e existência.

§ 4º - Havendo a necessidade de se adotar mais procedimento relativos ao processo eleitoral, esses serão estabelecidos no Regimento Interno da Associação.

**Art. 13 – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE),** poderá ser convocada a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes ou pendentes, podendo ser convocada:

I – pelo presidente da diretoria-executiva;

II – pela diretoria-executiva;

III – pelo conselho fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, nos termos do art. 8º, inciso V, deste Estatuto.



**Art. 14** – A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, pela publicação nas redes sociais da entidade, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.



§ 1º - No Edital deverá constar o dia, a hora, o local (endereço completo) e a Ordem do Dia. Do Edital para eleição da diretoria-executiva e do conselho fiscal deverá constar ainda, o prazo, horário e local de apresentação e registro de chapas, observando-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 14, deste Estatuto e nas demais disposições do Regimento Interno, não sendo permitido o exame de nenhum outro assunto, senão o que contar na Ordem do Dia.

§ 2º - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados (o 1º número inteiro superior a metade dos presentes), e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, sendo que suas deliberações também ocorrerão por maioria simples.

§ 3º - A assembleia geral para deliberar sobre: eleição dos membros da diretoria-executiva e conselho fiscal; destituição dos administradores; reforma estatutária, extinção da Associação ou solução de assunto referente à alienação, hipoteca, permuta, bem como a aquisição ou venda de bens patrimoniais, a assembleia geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, cujo quorum, na 1ª e 2ª convocação será de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem o qual ela não poderá ser realizada, e suas deliberações serão por maioria simples ( o 1º número inteiro superior a metade dos presentes).

§ 4º - As assembleias (ordinária ou extraordinária) serão sempre presididas pelo presidente da diretoria-executiva e secretariadas pelo 1º secretário da Associação e, na falta desses, por seus substitutos diretos definidos neste Estatuto.

§ 5º - No caso de assembleia geral para eleição e posse dos membros da diretoria-executiva e conselho fiscal, havendo a inscrição de apenas uma chapa concorrente, a sessão será aberta pelo presidente da diretoria-executiva ou seu substituto, ao qual caberá convocar dentre os associados presentes, o membro mais idoso para presidir a sessão, e o respectivo secretário "ad hoc" da assembleia geral.

§ 6º - Havendo mais de uma chapa concorrente, a assembleia geral será aberta e presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral e seu respectivo secretário, conforme estabelecido no art. 14, parágrafos 1º, 2º e 3º deste Estatuto.

## Seção II – Da Diretoria Executiva e Diretoria de Assessoramento



**Art. 15** – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Financeiro (contábil) – **Tesoureiro**, um Diretor Financeiro (contábil) –**Tesoureiro (suplente)**, um Diretor Administrativo, um Diretor Administrativo (**suplente**), um 1º Secretário, um 2º Secretário – suplente.

Parágrafo único – o mandato da diretoria executiva será de 04 (Quatro) anos, sendo vedada a acumulação de cargos e mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Art. 16** – Comete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar o plano anual de ação e o respectivo orçamento;
- II – elaborar e apresentar ao conselho fiscal e à assembleia geral o relatório anual de gestão administrativa e a prestação de contas;
- III – estabelecer a forma e o valor das contribuições pecuniárias para os associados e submetê-la à homologação da assembleia geral;
- IV – entrosar-se com as organizações públicas e privadas para mútua colaboração em ações, projetos ou programas, consoante os objetivos estatutários da Associação;
- V – se for necessário, criar o quadro de funcionários da Associação, respectivas normas, estabelecer salários e submeter à aprovação da assembleia geral;
- VI – contratar e demitir funcionários;
- VII – manifestar-se sobre a reforma deste Estatuto, a ser submetida à aprovação da assembleia geral;
- VIII – manifestar-se, de modo geral, em todas as matérias privativas da assembleia geral;
- IX – autorizar, mediante aprovação da assembleia geral, a aquisição, venda alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais da Associação;
- X – convocar a assembleia geral;
- XI – propor à assembleia geral a condecoração dos sócios beneméritos;
- XII – criar os departamentos internos da Associação, definir as diretrizes do trabalho e nomear seus respectivos diretores de assessoramento;
- XIII – promover, na medida de suas capacidades materiais, financeiras e humanas, o cumprimento das finalidades estatutárias;
- XIV – fornecer a primeira carteira social para cada associado;

XV – resolver os casos em que for omissa o Estatuto e o Regimento Interno, bem como os casos urgentes que surgirem, dando ciência aos associados na primeira assembleia geral que suceder aos fatos.



§ 1º - A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo convocadas pelo presidente da diretoria executiva ou pela maioria absoluta ( o 1º número inteiro superior a metade dos membros).

§ 2º As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples (o 1º número inteiro superior a metade dos presentes), com a presença de, no mínimo, quatro diretores.

**Art. 17 – Compete ao Presidente:**

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas do quadro de pessoal, o plano de ações e o orçamento da Associação;
- III – convocar e presidir a assembleia geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- V – assinar, com o **Diretor Financeiro Contábil (tesoureiro)** todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – nomear e empossar os diretores de assessoramento;
- VII – propor à diretoria executiva as diretrizes gerais para a elaboração do plano de trabalho a ser desenvolvido pela Associação;
- VIII – praticar todos os atos necessários à administração da Associação que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam da competência de outros órgãos da entidade.

**Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

**Art. 19 – Compete ao Diretor Financeiro (contábil) – Tesoureiro**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subvenções, auxílios, donativos, e demais receitas da Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente e homologadas pela diretoria-executiva;





- III – apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar à diretoria-executiva a prestação de contas e orçamento para ser submetido ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – assinar, com o presidente, todos cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações da Associação;
- VIII – manter sob sua guarda os livros contábeis da Associação;
- IX – instituir e manter atualizado o inventário patrimonial da Associação e zelar pela sua manutenção.

**Art. 20 – Compete ao Diretor Financeiro (contábil) – Tesoureiro (Suplente)**

- I – substituir o Diretor Financeiro (contábil) – Tesoureiro
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro (contábil) – Tesoureiro.

**Art. 21 – Compete ao Diretor Administrativo**

- I – dirigir, planejar e organizar os programas da área administrativa da Associação;
- II – controlar as atribuições e atividades delegadas pelo presidente aos demais membros da diretoria;
- III – fixar as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros e administrativos;
- IV – adequar os processos operacionais, tendo em vista os objetivos da Associação.

**Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo (suplente)**

- I – substituir o Diretor Administrativo
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo.





**Art. 23 – Compete ao 1º Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da diretoria executiva e assembleia geral e lavrar as atas;
- II – publicar todas as notícias acerca das atividades da Associação;
- III – instituir o quadro social, registrar os associados e zelar pelo cadastramento correspondente;
- IV – redigir e publicar editais, avisos e demais documentos inerentes ao funcionamento da secretaria;
- V – manter sob sua guarda todos os documentos administrativos da Associação, fichas de associados, correspondências e outros afins;
- VI – colaborar com o presidente na elaboração do plano de ação da Associação e demais documentos e relatórios administrativos.

**Art. 24 – Compete ao 2º Secretário - suplente:**

- I – substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º secretário.

**Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 25 –** O Conselho Fiscal será constituído **por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes**, eleitos pela assembleia geral. Seu mandato será coincidente com o mandato da diretoria executiva, ou seja, pelo período de 04 (Quatro) anos e, havendo vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 26 – Compete ao 1º Conselheiro Fiscal:**

I – é dever do 1º conselheiro monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos, dos membros do conselho e dos associados da SAB, de forma a evitar o mau uso dos ativos da entidade e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas.

**Art. 25 – Compete ao 2º Conselheiro Fiscal:**

I – prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Conselheiro Fiscal.



**Art. 26 – Compete ao 3º Conselheiro Fiscal:**

I – prestar, de modo geral, sua colaboração aos 1 e 2º Conselheiro Fiscal.

**Art. 27 – Compete ao 4º Conselheiro Fiscal:**

I – prestar, de modo geral, sua colaboração aos 1, 2º e 3º Conselheiro Fiscal

**Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I – fiscalizar os livros de escrituração da Associação;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar parecer sobre prestação de contas da diretoria – executiva

IV – opinar sobre a aquisição, venda, alienação, hipoteca ou permuta de bens, levando parecer à assembleia geral para a respectiva aprovação.

V – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, anterior ao mês de dezembro de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário. Suas atas, sobretudo, os pareceres sobre prestação de contas da diretoria executiva serão lavradas em livro próprio e levadas a conhecimento da diretoria-executiva e da assembleia geral.

§ 2º - Entre seus membros serão escolhidos a cada ano de mandato, um presidente e um secretário, em reunião ordinária do conselho, cuja ata de posse será lavrada no livro próprio desse órgão colegiado, sendo permitida a reeleição quando nenhum dos membros efetivos se apresentar como candidato.

**Art. 29 –** Será permitido aos membros da diretoria executiva e conselho fiscal um afastamento temporário, não superior a 60 (sessenta) dias corridos, mediante a apresentação de pedido por escrito à diretoria, com a respectiva justificativa, para que se proceda a imediata substituição pelo respectivo suplente, em reunião formal da Associação.

**Art. 30 –** O membro da diretoria executiva ou conselho fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas em justificar sua ausência ou que não esteja licenciado, conforme estabelecido no artigo anterior, será automaticamente desligado de suas funções, sendo substituído pelo respectivo suplente, em reunião formal da Associação.

**Art. 31 –** No caso de vacância de cargo antes do término do mandato da diretoria executiva ou do conselho fiscal, esses serão assumidos pelos respectivos suplentes eleitos, respeitada a ordem de nomes apresentada.



§ 1º - Configura a vacância de cargo as situações de renúncia, morte, abandono do cargo pelo não atendimento a 03 (três) convocações sucessivas, sem qualquer justificativa formalizada à diretoria executiva, pela perda de mandato em situações de malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação ou adoção de comportamento contrário aos seus objetivos estatutários e normas regimentais, sendo assegurado o amplo direito de defesa, conforme prazos estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º - Se antes do término do mandato, a diretoria executiva ou o conselho fiscal ficarem reduzidos a menos da metade de seus membros efetivos, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária para recompor tais cargos e completar o mandato.

§ 3º - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal, ficando inviabilizada a direção e o funcionamento da Associação, o presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**), a fim de que esta constitua a Junta Governativa Provisória, constituída por 04 (quatro) membros indicados pela **AGE**, para administrar a Associação, em caráter provisório, e convocar as eleições no prazo máximo de sessenta (60) dias.

**Art. 32** – As atividades dos diretores executivos, diretores de departamentos, dos conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 33** – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### **CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 34** – A receita da Associação necessária à sua manutenção será constituída por:

I – produto líquido de promoções de beneficência;

II – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

III – recursos diversos e subvenções que venha a receber do poder público;

IV – auxílio ou recursos que venha a receber de organizações privadas;

V- auxílio ou recursos que venha a receber de organizações não governamentais;

VI – captação de patrocínio cultural;

VII – captação de patrocínio esportivo;

VIII – das contribuições de associados;

IX – renda apurada em eventos ou promoções diversas;



X – as doações diversas e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas por quaisquer atividades lícitas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção da Associação e no desenvolvimento das finalidades estatutárias, no território nacional.

**Art. 35** – O exercício financeiro da Associação inicia-se no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 36** – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e direitos que possuir, vier a adquirir ou forem doados, equipamentos tecnológicos, saldos e fundos ou Títulos públicos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** – A escrituração da Contabilidade da Associação está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 38**– A Associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 13, inciso VII e do art. 16, parágrafos 3º ao 5º, deste Estatuto, quando tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único – **No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.**

**Art 39** – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva e serão levados a conhecimento dos associados na primeira assembleia geral a ser realizada após o fato ocorrido.

**Art 40** – A 4ª (Quarta) reforma (alteração) no estatuto da **SAB – SOCIEDADE DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA ARTE & CULTURA**, foi aprovada na Assembleia Geral do dia **02/02/2024**, em razão da mudança de endereço da sede e reforma geral no estatuto em conformidade com a legislação em vigor.

Registra-se e cumpre-se

Presidente: Celma Bosque Gonçalves

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SAB - SOCIEDADE DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA - ARTE & CULTURA

AVERBADO(A) sob o nº 1, no registro 147040, no Livro A, em 15/05/2024

Belo Horizonte, 15/05/2024

Emot:(6101-0) R\$ 147.55 TFJ: R\$ 53.18 Rec: R\$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R\$ 216.96

Emot:(8101-8) R\$ 123.06 TFJ: R\$ 40.88 Rec: R\$ 7.42 Iss:6.16 - Total: R\$ 177.52

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skarkauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto Da Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HTN12747  
Cód. Seg.: 0949.7641.8366.0169

Quantidade de Atos Praticados: 00015

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emot:R\$ 286.88 TFJ: R\$ 94.06 Total: R\$ 380.94 ISS: R\$ 13.54

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SAB - SOCIEDADE DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA - ARTE & CULTURA

AVERBAÇÃO nº 1, no registro 147040, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 15/05/2024

Emot:(6601-9) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.45 Iss:1.21 - Total: R\$ 34.29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skarkauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto Da Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HTN12762  
Cód. Seg.: 0800.1000.2590.7679

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Carolina Malcher - Auxiliar

Emot:R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

